



18 de maio de 2009  
028/2009-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

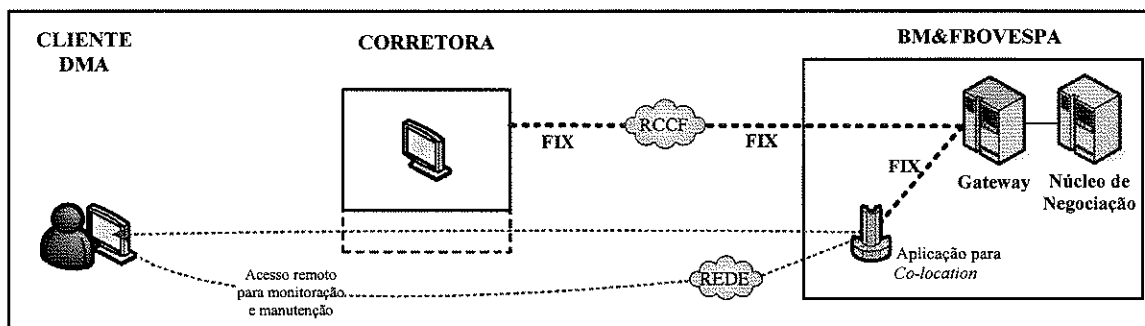
Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Negociação via DMA – Início da Oferta de “Co-location”.**

Informamos que a BM&FBOVESPA autorizará a negociação via *co-location* nos segmentos BM&F e Bovespa (modelo 4 de DMA, conforme definido no Ofício Circular 021/2008-DP, de 08/07/2008).

A negociação via *co-location* no segmento BM&F será autorizada a partir de **15/06/2009**. No segmento Bovespa, o início da negociação via *co-location* está previsto para o terceiro trimestre de 2009, sendo condicionado à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### Modelo de Acesso via Co-location



Na negociação via *co-location*, as ordens de compra e de venda do cliente são geradas por programas de computador (Automated Trading System – ATS) instalados em servidores hospedados no centro de processamento de dados (CPD) da BM&FBOVESPA. Para fins de monitoração, configuração de parâmetros, manutenção etc., o equipamento hospedado na Bolsa pode ser acessado remotamente pelo participante em nome do qual são emitidas as ordens de negociação.

Constam, a seguir, informações sobre o acesso e a negociação via *co-location*.

**1. Acesso via Co-location BM&FBOVESPA**

Poderão utilizar o acesso via *co-location* BM&FBOVESPA as corretoras e os clientes habilitados à negociação que contratarem essa modalidade de acesso junto à Bolsa.

O Acesso via Co-location BM&FBOVESPA abrange:

- (i) A locação de espaço físico em local de acesso restrito e controlado, dotado de infra-estrutura específica – incluindo fornecimento de energia elétrica, refrigeração e dispositivos de segurança –, onde o participante pode instalar equipamentos destinados à negociação eletrônica, diretamente conectados à infra-estrutura da Bolsa;
- (ii) A disponibilização de área para manutenção técnica e configuração de equipamentos (*área de staging*); e
- (iii) O apoio técnico da equipe de TI da Bolsa para a instalação de equipamentos e a operacionalização das atividades (*smart hands*).

O espaço físico mencionado em (i), denominado *área de co-location*, é disponibilizado e mantido pela Bolsa em seu centro de processamento de dados, fisicamente apartado das demais estruturas desse CPD. Nessa área, encontram-se as unidades padrão de hospedagem (*racks*), que consistem de estruturas físicas para acondicionamento e instalação dos equipamentos de negociação do participante (servidores, *switches* e outros equipamentos). A unidade de hospedagem é acessível somente por pessoas indicadas pelo participante contratante do acesso e por técnicos da Bolsa.

São de responsabilidade exclusiva do participante a aquisição, o licenciamento, a instalação, a manutenção, a atualização e o gerenciamento dos equipamentos de negociação instalados nas unidades de hospedagem por ele contratadas.

A *área de staging* consiste de espaço físico segregado da *área de co-location*, disponível para uso do participante, ou de pessoas por ele autorizadas, para preparação, teste, armazenamento e manutenção de equipamentos de negociação.

Constam do Anexo I deste Ofício as características de infra-estrutura da *área de co-location* e as especificações técnicas da unidade-padrão de hospedagem.

**Acesso às Áreas de *Co-location* e de *Staging***

Para acessar as áreas de *co-location* e de *staging*, o participante deverá agendar visita com a Gerência de Produção e Co-location, com antecedência, mediante envio, pela corretora por ele responsável, do formulário Solicitação de Acesso ao Centro de Co-location. As visitas à área de *co-location* serão agendadas de acordo com os seguintes horários:

- Visitas técnicas para solução de incidentes: a qualquer momento (24x7) exceto em períodos de manutenção de infra-estrutura reservados pela Bolsa; e
- Visitas para movimentação física de equipamentos: sábados, domingos e feriados, das 7:00 às 22:00.

As visitas à área de *co-location* serão acompanhadas por técnicos da BM&FBOVESPA durante todo o período de permanência do visitante na área.

É vedado adentrar a área de *co-location* portando aparelhos celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, dispositivos de armazenamento externo ou qualquer equipamento eletrônico que possa interferir no funcionamento dos aparelhos lá instalados.

Movimentações físicas de equipamentos serão executadas exclusivamente por técnicos da BM&FBOVESPA.

O formulário de solicitação de acesso está disponível no site da Bolsa na internet, nos kits Acesso à Negociação Eletrônica ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) / Mercados BM&F / Participantes / Documentação Cadastral / Clearing de Derivativos) e Roteamento de Ordens ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) / Mercados Bovespa / Corretoras / Cadastro).

**Segurança**

A área de *co-location* é provida de:

- Acesso físico controlado por sistema biométrico e permanentemente acompanhado por técnicos da Bolsa;
- Monitoração por sistema de vídeo com gravação contínua e retenção de gravações por período de 7 dias;
- Sistema de identificação de equipamentos que garante privacidade/anonimato do participante; e
- Áreas de *staging* e de *co-location* isoladas entre si e em relação às demais instalações da Bolsa.

**Apoio Técnico de Smart Hands**

O apoio técnico de *smart hands* abrange atividades relacionadas à operacionalização do acesso via *co-location*. As atividades de apoio serão executadas por demanda do contratante (ou pessoas por ele autorizadas, prévia e devidamente indicadas à Bolsa) e por pessoal técnico qualificado da Bolsa, conforme especificações constantes do Anexo I.

A solicitação de apoio técnico de *smart hands* deverá ser feita à Gerência de Produção e Co-location por e-mail ([colocation@bmfbovespa.com.br](mailto:colocation@bmfbovespa.com.br)) ou telefone (55 11 3233-2166).

**Acesso Remoto aos Equipamentos Instalados na Área de Co-location**

Os equipamentos instalados na unidade de hospedagem poderão ser acessados remotamente, exclusivamente para fins de configuração de parâmetros de negociação e administração dos servidores. São autorizadas as seguintes opções de conectividade para o acesso remoto:

- (i) Rede IP MPLS  
Operadoras homologadas para esse serviço: Primesys e CMA (abrangência local) e Global Crossing (abrangência internacional).
- (ii) Rede Metro Ethernet e Ethernet over SDH  
Operadoras homologadas para esse serviço: Embratel/Telmex, Primesys, OI, ALGAR, Telefônica de São Paulo, Eletropaulo Telecom e Global Crossing.
- (iii) VPN Internet



A Bolsa requer, para uso dessa opção de conectividade, uma VPN por cliente, na modalidade VPN LAN-to-LAN. A Bolsa poderá estabelecer limite por VPN (por cliente) para o uso de banda e a segurança será estabelecida via túnel criptografado IPSEC, por meio de endereço IP do cliente e chave de segurança compartilhada.

Observa-se que:

- As opções de conectividade podem apresentar diferentes níveis de disponibilidade e de tempo de resposta;
- A Bolsa não garante a disponibilidade e tampouco o tempo de resposta de qualquer opção de conectividade;
- Cabe ao participante a contratação da forma de acesso remoto, junto à empresa de telecomunicação de sua escolha, desde suas instalações até as instalações da Bolsa;
- As informações técnicas para o estabelecimento da conexão e para a liberação de segurança deverão ser fornecidas pela Bolsa e pelo participante quando da escolha da opção de conexão e da contratação da operadora;
- É responsabilidade do participante e da operadora a monitoração da conexão;
- É vedado o tráfego, por essas conexões, de *market data*, mensagens de negociação e *drop copy*; e
- Todas as conexões estarão sujeitas à monitoração da Bolsa.

### **Market Data**

Os usuários do Acesso via Co-location BM&FBOVESPA receberão *market data* dos segmentos de negociação contratados (BM&F e/ou Bovespa), sem custo adicional e distribuído exclusivamente para utilização na negociação via *co-location*.

É permitido o recebimento de *market data* de outras bolsas ou mercados, desde que contratado, pelo participante, de *vendors* autorizados pela Bolsa e distribuído a partir de equipamentos hospedados no CPD da BM&FBOVESPA.

### **Certificação dos Softwares de Negociação**

Somente poderão ser utilizados na negociação via *co-location* softwares certificados pela BM&FBOVESPA, conforme as regras estabelecidas no Anexo I.



Sem prejuízo da certificação, as corretoras e os investidores são os únicos responsáveis, perante a Bolsa e quaisquer terceiros, pela escolha e pelo uso de tais softwares.

**Contingência**

A estrutura de contingência para a negociação via *co-location* deverá ser providenciada pelo próprio participante, conforme seus critérios e necessidades.

**2. Contratação do Acesso via Co-location BM&FBOVESPA****Modalidades de Contratação**

O acesso via *co-location* BM&FBOVESPA será oferecido nas modalidades *Co-location Corretora* e *Co-location Investidor*, conforme definido a seguir.

**▪ Co-location Corretora**

Modalidade de contratação do acesso pela corretora, cabendo somente a esta acessar a unidade de hospedagem e os equipamentos de negociação nela instalados para manuseio, administração, gestão e controle. A corretora poderá instalar em seus servidores softwares para envio de ordens tanto para carteira própria como para carteiras de clientes. Tais clientes, a critério da corretora, poderão acessar remotamente o(s) software(s) de negociação.

As sessões de conectividade, estabelecidas para a negociação via *co-location*, deverão destinar-se exclusivamente a esse fim. Caso sejam compartilhadas por diversos clientes, deverão ser distribuídas entre eles a critério da corretora.

**▪ Co-location Investidor**

Modalidade de contratação do acesso pelo investidor e sua corretora, cabendo somente ao primeiro acessar a unidade de hospedagem e os equipamentos de negociação nela instalados, para manuseio, administração, gestão e controle. O cliente poderá instalar em seus servidores softwares para envio de ordens exclusivamente em nome de carteiras sob sua gestão.

Essa modalidade permite ao investidor negociar sob diversas corretoras utilizando um mesmo equipamento de negociação. Nesse caso, deverá ser



estabelecida, no mínimo, uma sessão de conectividade para a negociação sob cada corretora, devendo cada sessão destinar-se exclusivamente a esse fim.

Deve-se ressaltar que, independentemente da modalidade contratada, é vedada a sublocação de unidades de hospedagem.

### **Termo de Adesão**

Para contratar o acesso via *co-location*, os participantes – corretora e cliente – deverão assinar Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, anexo a este Ofício, e encaminhá-lo à Gerência de Suporte e Serviços.

Tratando-se de contratação da modalidade *Co-location Investidor*, cada corretora sob a qual o investidor pretende enviar ordens via *co-location* deverá assinar um Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA – Modalidade Investidor.

### **Política Comercial**

Os custos do Acesso via *Co-location* são determinados em função dos segmentos de mercado acessíveis para negociação via *co-location* e da quantidade de unidades de hospedagem contratadas.

#### **Custos do Acesso via Co-location BM&FBOVESPA**

<b>Segmento</b>	<b>Custo por ½ rack Capacidade elétrica: 2,0 kVA</b>	<b>Custo por rack inteiro Capacidade elétrica: 4,0 kVA</b>
BM&F	R\$10.000,00/mês	R\$15.000,00/mês
Bovespa	R\$10.000,00/mês	R\$15.000,00/mês
Ambos	R\$15.000,00/mês	R\$25.000,00/mês

A fim de evitar ociosidade de unidades de hospedagem contratadas, a Bolsa se reserva o direito de estabelecer cobrança de custo adicional, na forma de emolumento mínimo, dos participantes que subutilizarem o acesso contratado. A seu exclusivo critério a Bolsa poderá alterar essa política comercial.

### **3. Controle de Risco Pré-negociação**

A corretora que autorizar a negociação via *co-location* deverá adotar medidas de gerenciamento de risco pré-negociação, de modo que todas as ordens enviadas ao GTS e ao Mega Bolsa por essa modalidade de acesso sejam submetidas a tal controle.



Sob a modalidade *Co-location Investidor*, devem ser utilizadas, respectivamente para negociação no GTS e no Mega Bolsa, as ferramentas de limites GTSLiNe e MegaLiNe, desenvolvidas e oferecidas pela BM&FBOVESPA às corretoras.

Sob a modalidade *Co-location Corretora*, a corretora poderá utilizar ferramenta de controle de risco pré-negociação de sua preferência, desde que cumpra função semelhante ao GTSLiNe e/ou MegaLiNe, permitindo-lhe estabelecer, para cada cliente e conta máster (quando aplicável), no mínimo os seguintes parâmetros:

- Riscos máximos das ofertas de compra e venda, por instrumento;
- Riscos máximos de posição comprada e posição vendida, por instrumento;
- e
- Riscos máximos de posição comprada e posição vendida, por grupo de instrumentos.

A utilização de ferramenta que não o GTSLiNe ou o MegaLiNe requer agendamento, com a Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, de avaliação da respectiva ferramenta, previamente ao início da negociação via *co-location*.

#### **4. Responsabilidades da Corretora**

A corretora que autorizar a negociação via *co-location* é responsável por:

- (i) Todas as ordens transmitidas pelo cliente, usuário do acesso via *co-location*, aos sistemas eletrônicos de negociação da Bolsa;
- (ii) Todas as sessões de conectividade estabelecidas para essa negociação;
- (iii) Autorizar o início da negociação de clientes via *co-location*;
- (iv) Suspender a autorização de um cliente para negociação via *co-location*;
- (v) Nos casos de suspensão, comunicar prontamente o Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB), ajustar imediatamente seus controles de risco pré-negociação, de modo a bloquear o envio de ofertas desse cliente ao livro de ofertas, e solicitar ao CCB a suspensão da sessão de conectividade utilizada pelo cliente, nos casos em que isso seja possível;



- (vi) Cumprir com a obrigatoriedade de utilização de ferramenta de risco pré-negociação, conforme definido na seção anterior; e
- (vii) Supervisionar e monitorar o fluxo de ordens e os negócios realizados via *co-location*. Para que a supervisão e o monitoramento sejam possíveis, os sistemas da corretora deverão estar devidamente preparados para o recebimento de informações sobre as ordens/ofertas enviadas a partir de servidores instalados nas unidades de hospedagem, incluindo a possibilidade de cancelamento e de alteração de tais ofertas. Destaca-se que estará disponível o cancelamento de ordens por meio de solicitação de cancelamento encaminhada ao CCB.

A extinção do vínculo contratual do cliente com a corretora responsável por seu acesso à negociação via *co-location* deve implicar em suspensão do referido acesso, aplicando-se os mesmos procedimentos previstos para os casos de suspensão.

### **5. Área Disponível para Oferta de Acesso via Co-location**

A BM&FBOVESPA reservou grande espaço em seu CPD para oferta do acesso via *co-location*, com o intuito de atender a toda a demanda existente, atual e futura. Caso a quantidade de unidades de hospedagem reservadas para *co-location* seja insuficiente para o atendimento da demanda, a Bolsa divulgará o prazo necessário para instalação de unidades adicionais na área de *co-location*, de forma a ampliar a oferta e atender à demanda.

### **6. Outras Disposições**

A negociação via *co-location* no segmento BM&F deve observar o disposto nos Ofícios Circulares 021/2008-DP, de 08/07/2008 e 033/2008-DP, de 20/08/2008 e, relativamente à negociação nos mercados do CME Group via roteamento de ordens do GTS para o Globex, o disposto nos Ofícios Circulares 045/2008-DP, 090/2008-DP e 008/2009-DP, de 04/09/2008, 05/12/2008 e 09/02/2009, respectivamente.

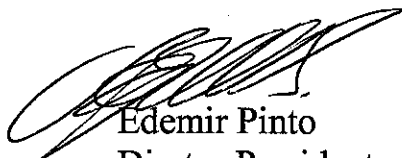
O participante cujo acesso seja suspenso estará proibido de utilizar os equipamentos de negociação, para qualquer fim, e deverá providenciar a remoção dos equipamentos, conforme definido no Termo de Adesão via *Co-location* BM&FBOVESPA.




Por fim, cumpre mencionar que a negociação via *co-location* não altera as atuais responsabilidades atribuídas às corretoras, aos membros de compensação e aos agentes de compensação da BM&FBOVESPA pela observância da legislação e da regulamentação em vigor e, de modo geral, pelo controle das atividades de seus clientes.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Produção e Co-location, por e-mail ([colocation@bmfbovespa.com.br](mailto:colocation@bmfbovespa.com.br)) ou telefone (55 11 3233-2166), ou com o Centro de Controle BM&FBOVESPA, por e-mail ([centrodecontrole@bmf.com.br](mailto:centrodecontrole@bmf.com.br)) ou telefone (55 11 3119-2333).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações e TI

**Anexo I ao Ofício Circular 028/2009-DP****INFORMAÇÕES E REQUERIMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS AO  
ACESSO VIA CO-LOCATION BM&FBOVESPA**

Este documento contém as características técnicas e de infra-estrutura relacionadas ao Acesso via *Co-location* BM&FBOVESPA.

A provisão de características e recursos técnicos adicionais, requeridos pelo participante e não abrangidos nesse Ofício, será analisada caso a caso pela Bolsa.

**1. Infra-estrutura**

## ▪ Energia elétrica

A área de *co-location* é suportada por *nobreaks* dualizados e sistema de grupos geradores e dispõe de fornecimento ininterrupto de energia elétrica com tensão de 208 V.

## ▪ Refrigeração

A área de *co-location* dispõe de sistema de controle de umidade e sistema de refrigeração dualizado, com fornecimento ininterrupto de ar-condicionado.

## ▪ Prevenção de Incêndio

O espaço de *co-location* dispõe de sistema de detecção de fumaça VESDA (Very Early Smoke Detection Apparatus) e sistema de extinção de incêndio FE 25/ECARO 25 (extinção via gás FE 25).

**2. Unidade de Hospedagem (Rack)**

A unidade de hospedagem padrão oferecida é o meio (1/2) *rack*. O meio *rack* consiste de metade de um *rack* de 40 Us, composto de 2 módulos de 20 Us cada, com acessos independentes. A unidade de hospedagem é provida dos seguintes recursos e características:

## ▪ Dimensões:

Altura: 35" (889 mm)

Largura: 31,50" (800 mm)

Largura de suporte (trilhos): 19" (482,6 mm)

Profundidade: 43,31" (1100 mm)



- Potência elétrica máxima de 2,0 kVA (1,8 kW), com equivalente dissipação de calor;
- Circuito elétrico dualizado;
- Um ramal telefônico e aparelho fornecido pela Bolsa, sob demanda;
- Uma tomada elétrica destinada e identificada para necessidades de manutenção, de forma independente da rede elétrica dos servidores;
- Medidor de consumo de energia;
- Sistema de travamento frontal e traseiro;
- Quatro pontos de rede, por segmento (BM&F e Bovespa), sendo dois pontos destinados à administração e parametrização dos softwares de negociação e dois pontos destinados à conexão aos *gateways* da Bolsa; e
- Três *cross connections*.

Observa-se que a Bolsa poderá analisar solicitações de contratação diferenciada.

### 3. Equipamento de Negociação

Os equipamentos de negociação fornecidos pelo participante devem ser instalados em quantidades compatíveis com as especificações técnicas da unidade de hospedagem, devendo incluir, no mínimo:

- *Switch layer 3* para conexão de servidores instalados na unidade de hospedagem à infra-estrutura da Bolsa, com configuração de alta disponibilidade; e
- Servidor com softwares básicos e aplicativos.

Observações:

- É permitida a quantidade máxima de 30 endereços IP por unidade de hospedagem; e
- É vedada a utilização de equipamentos não manufaturados para instalação em *rack* de 19”.

### 4. Certificação de Softwares de Negociação

Somente poderão ser utilizadas na negociação via *co-location* softwares certificados pela BM&FBOVESPA, conforme seus testes de funcionalidade.

Em caso de alteração material do software ou a critério da Bolsa, poderá ser solicitada a renovação da certificação. O software poderá ser monitorado por meio de verificação de sua versão:

**M . m . R . B**

onde:

- M** = alteração material na versão do software (requer nova certificação);  
**m** = alteração pequena, com adição de funcionalidade ao software (não requer nova certificação);  
**R** = alteração de *release* – nova versão, com pequenas melhorias e correções (não requer nova certificação); e  
**B** = nova geração do software, não necessariamente com mudanças (não requer nova certificação).

A renovação da certificação também poderá ser exigida nos casos em que a Bolsa alterar sua especificação FIX, de tal maneira que requeira mudanças nas soluções utilizadas pelos participantes.

A certificação deverá ser solicitada à Gerência de Produção e Co-location, pelo telefone +55 11 3233-2166.

**5. Área de Staging**

Na área de *staging* será provido ao cliente acesso à Internet e telefone para ligações locais e internacionais, com a finalidade de conclusão da preparação do equipamento de negociação e configuração de softwares necessários para a operação via *co-location*.

**6. Apoio Técnico de Smart Hands**

Para operacionalização do acesso via *co-location*, a BM&FBOVESPA executará as atividades de apoio técnico discriminadas a seguir.

**Logística de TI e Staging**

- Recepção e devolução de equipamentos enviados à Bolsa pelo cliente;
- Orientação ao cliente em assuntos relacionados à instalação, desinstalação e movimentação de equipamentos;
- Montagem de equipamentos em *rack* da área de *staging*;
- Acompanhamento do cliente e fabricantes/fornecedores de equipamentos durante a montagem do ambiente;
- Energização de equipamentos na área de *staging*;
- Conexão com pontos de rede (UTP, coaxiais e fibras);
- Transporte de equipamentos para ativação na área de *co-location*; e
- Liberação de acesso físico às áreas de *co-location* e *staging*.

*Área de Co-location*

- Verificação visual de máquinas e verificação física de cabos, para assistência de diagnóstico e reparo de falhas;
- Cabeamento
  - Interconexão de equipamentos internos ao *rack* e *cross connection*;
  - Interconexão do *rack* ao POP (ponto de presença) e CPD; e
  - Crimpagem de cabos (UTP, coaxiais e fibra).
- Energização e movimentação de equipamentos no *rack*;
- Inventário de equipamentos;
- Filmagem e ajuste de câmeras;
- Ligar e desligar equipamentos, mediante solicitação do cliente; e
- Desativação de equipamento de negociação.

**TERMO DE ADESÃO AO ACESSO DIRETO VIA CO-LOCATION  
BM&FBOVESPA**

– Modalidade Corretora –

O presente Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-Location* (“Termo”) é celebrado aos [▪] dias do mês de [▪] de [▪] (“Data Efetiva”) entre **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada “BM&FBOVESPA”; e

*[razão social]*, sociedade corretora organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[nº. do CNPJ]*, com sede na *[sede social]*, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “Contratante”;

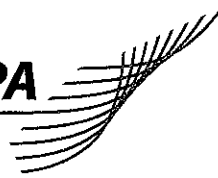
sendo BM&FBOVESPA e a Contratante doravante denominadas em conjunto “Partes” ou individualmente “Parte”.

**I - DEFINIÇÕES**

Conforme empregados no presente Termo, os termos a seguir terão os significados indicados abaixo:

“Acesso à Difusão de Dados de Mercados” refere-se à obtenção de preços e quantidades dos instrumentos de negociação e outras informações em tempo real (“Difusão de Dados de Mercados”) no Sistema BM&FBOVESPA. Os preços e cotações incluem, mas não se restringem a: preço da melhor oferta de compra, preço da melhor oferta de venda, preço do último negócio e livro de ofertas.

“Apoio Técnico de Smart Hands” refere-se às atividades acessórias à operacionalização do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, realizadas pela BM&FBOVESPA na Área de *Co-location* e/ou na Área de *Staging*, nas condições dispostas no Ofício Circular 028/2009-DP.



“Área de Co-location” significa o espaço físico segregado, restrito e controlado, dentro das instalações do centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA, destinado à hospedagem do Equipamento.

“Área de Staging” refere-se ao espaço físico segregado, restrito e controlado, dentro das instalações da BM&FBOVESPA, disponível para Manutenção Técnica, preparação, teste e armazenamento de Equipamento.

“Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA” refere-se ao conjunto formado pela locação de Unidades de Hospedagem padrão, pela disponibilização de Área de *Staging*, e pelo Apoio Técnico de *Smart Hand*, cuja finalidade consiste em permitir a conexão direta da Contratante ao Sistema BM&FBOVESPA, por meio da operação do Equipamento na Área de *Co-location*.

“Clientes” significam as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou não-residentes no Brasil, cadastradas e autorizadas pela Contratante, nos segmentos BM&F e/ou Bovespa, a utilizar o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA oferecido pela Contratante.

“Equipamento” refere-se aos equipamentos eletrônicos de negociação instalados na Unidade de Hospedagem, de rede e de serviços de conectividade e telecomunicações, de propriedade ou licenciados pela Contratante que compõem o Acesso Direto via *Co-location* para transmissão de ordens referentes a operações com títulos e valores mobiliários.

“Estratégias de Negociação Automatizadas ou ATS” (“*Automated Trading System*”) refere-se aos programas de computador (“*softwares*”), instalados no Equipamento, destinados ao desenvolvimento de estratégias de negociação automática envolvendo *algorithmic trading*.

“Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA” refere-se aos programas de computadores e *hardwares* (computadores, equipamentos de rede e segurança e outros) que compõem o Sistema BM&FBOVESPA.

“Limite Operacional” refere-se aos limites de risco pré-negociação estabelecidos pela Contratante ao Cliente, para a negociação de títulos e/ou valores mobiliários, nos Mercados BM&FBOVESPA, por meio de Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA.



“Manutenção Técnica” refere-se à atuação técnica e específica para atualização, ajustes, correção ou troca de componentes dos Equipamentos ou *softwares* da Contratante, realizada na Área de *Staging* ou por meio remoto.

“Mercados BM&FBOVESPA” referem-se aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA para os quais a BM&FBOVESPA permitirá a negociação, por meio do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. Os Mercados BM&FBOVESPA autorizados estão relacionados no Anexo.

“Participantes da BM&FBOVESPA” significa funcionários, associados, pessoal registrado, conselheiros, diretores, representantes, subsidiárias, afiliadas e quaisquer pessoas ou entidades relacionadas a BM&FBOVESPA.

“Representantes da Contratante” significa funcionários, associados, pessoal registrado, conselheiros, diretores, subsidiárias, afiliadas e quaisquer pessoas ou entidades relacionadas à Contratante.

“Sistema BM&FBOVESPA” refere-se aos sistemas eletrônicos administrados pela BM&FBOVESPA, denominados GTS e MegaBolsa, destinados à negociação ou ao registro de operações realizadas com instrumentos de negociação autorizados por esta.

“Sistema da Contratante” refere-se ao Equipamento, ao ATS e aos demais programas de computadores de propriedade ou licenciados pela Contratante que, conjuntamente, propiciam as condições técnicas necessárias para oferecimento de negociação, por meio de Acesso Direto via *Co-location*, aos Clientes.

“Unidade de Hospedagem” refere-se às estruturas físicas padronizadas para acondicionamento e instalação dos Equipamentos, nos termos do Ofício Circular 028/2009-DP.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- A Contratante, na qualidade de sociedade corretora, autorizada a operar nos Mercados BM&FBOVESPA, nos segmentos BM&F e/ou Bovespa, deseja oferecer aos Clientes, devidamente autorizados a negociar nos Mercados BM&FBOVESPA, o Acesso Direto via *Co-location* ao Sistema BM&FBOVESPA;



- A Contratante deseja aderir ao Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA – Modalidade Corretora, tendo por objetivo a utilização, para carteira própria e/ou de Clientes, de estratégias de negociação envolvendo ATS; e
- A BM&FBOVESPA deseja oferecer o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA à Contratante, em conformidade com os termos e condições previstas neste Termo, bem como nos Ofícios Circulares, regulamentos e manuais de procedimentos da BM&FBOVESPA.

TENDO EM VISTA as premissas e cláusulas aqui contidas, as Partes acordam o que se segue.

### III - TERMOS E CONDIÇÕES

**1. Objeto.** Por meio deste instrumento, BM&FBOVESPA oferece, em caráter não exclusivo, à Contratante o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, para que a Contratante instale e opere o Equipamento em uma Unidade de Hospedagem designada pela BM&FBOVESPA, localizada na Área de *Co-location*, conforme as condições especificadas no Ofício Circular 028/2009-DP.

1.1. A Contratante deverá utilizar a Unidade de Hospedagem para manter e operar o Equipamento, com a finalidade de possibilitar à Contratante o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, para negociar carteira própria e/ou oferecê-lo aos Clientes.

1.2. A Contratante não poderá utilizar a Unidade de Hospedagem para qualquer outro propósito distinto do Objeto, sem prévia autorização por escrito da BM&FBOVESPA.

1.3. As Partes reconhecem e concordam que este Termo refere-se tão-somente ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA e não garante, reconhece ou declara nenhum direito de terceiros, para acessar o Sistema BM&FBOVESPA com o intuito de inserir ordens de instrumentos de negociação ou receber Difusão de Dados de Mercados.

**2. Equipamento.** A Contratante se responsabiliza por solicitar à BM&FBOVESPA a instalação e a remoção do Equipamento na Área de *Co-location*, nos termos descritos no Ofício Circular 028/2009-DP.



2.1. Todos os serviços de Manutenção Técnica necessários ao Equipamento serão realizados pela Contratante.

2.2. A BM&FBOVESPA se reserva o direito de instalar, remover e alterar a localização do Equipamento e da Unidade de Hospedagem, na Área de *Co-location*, tendo por objetivo organizar o centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA, bem como adotar as medidas de segurança cabíveis. Qualquer medida tomada pela BM&FBOVESPA será previamente comunicada à Contratante, de modo a não prejudicar a operação do Equipamento.

**3. Acesso da Contratante à Área de *Co-location* e Área de *Staging*.** As Partes concordam que a Contratante ou Representantes da Contratante autorizados terão acesso à Área de *Co-location* e/ou à Área de *Staging* tão-somente em conformidade com os termos e as condições especificadas no Ofício Circular 028/2009-DP.

3.1. A Contratante ou Representantes da Contratante poderão acessar a Área de *Staging*, a fim de realizar a Manutenção Técnica no Equipamento, mediante autorização prévia da BM&FBOVESPA, sendo certo que tal acesso não deverá interferir nas operações normais da BM&FBOVESPA.

3.2. A Contratante será responsável por qualquer pessoa que autorizar e/ou permitir o acesso à Área de *Co-location*, à Área de *Staging*, ou à Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA.

3.3. Os Equipamentos poderão ser acessados remotamente, exclusivamente para fins de administração dos servidores de negociação, conforme disposto no Ofício Circular 028/2009-DP.

**4. Autorização de Acesso ao Sistema BM&FBOVESPA.** A BM&FBOVESPA autoriza, nos termos previstos no Ofício Circular 028/2009-DP, a Contratante a conectar o Equipamento ao Sistema BM&FBOVESPA, de modo que a Contratante e/ou os Clientes possam instalar, configurar, e utilizar, nos Equipamentos, ATS para negociar nos Mercados BM&FBOVESPA.

**5. Condições de Acesso ao Sistema BM&FBOVESPA.** A Contratante reconhece que os Clientes que utilizarem o Acesso Direto via *Co-location* devem, cumulativamente, estar:



5.1. Previamente cadastrados como Clientes, observados os termos da legislação e regulamentação vigentes; e

5.2. Autorizados expressamente pela Contratante a utilizar o Acesso Direto via *Co-location*, de acordo com os Limites Operacionais, as exigências de depósito de garantias e outras condições estabelecidas pela Contratante, a exclusivo critério desta e observados os critérios e regulamentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

**6. Implementação, Certificação e Conexão.** As Partes reconhecem que:

6.1. A Contratante é obrigada a implementar, certificar e dar início às operações do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA no prazo de sessenta (60) dias, contados da Data Efetiva. Caso a Contratante não consiga iniciar as operações no prazo estabelecido, o presente Termo poderá ser resiliado pela BM&FBOVESPA, a menos que as Partes de comum acordo e por escrito optem pela extensão do referido prazo. Nessa hipótese de rescisão, não se aplicará à Contratante penalidades de qualquer espécie, ficando cada Parte responsável por seus respectivos custos até então já incorridos.

6.2. Somente poderão ser utilizadas no Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA soluções tecnológicas, de propriedade ou licenciadas pela Contratante e previamente certificadas pela BM&FBOVESPA, conforme seus testes de funcionalidade, de acordo com o Ofício Circular 028/2009-DP.

6.3. Sem prejuízo da certificação, a Contratante é a única responsável perante a BM&FBOVESPA e quaisquer terceiros pela escolha, contratação, implementação e validade da solução tecnológica que lhe seja mais adequada.

**7. Operação dos Sistemas.** As Partes são responsáveis pelo monitoramento e pela manutenção de seus respectivos Sistemas.

7.1. A Contratante será exclusivamente responsável perante a BM&FBOVESPA, os Clientes e terceiros quanto ao monitoramento e manutenção do Sistema da Contratante, arcando com seus respectivos custos.

7.2. A BM&FBOVESPA será exclusivamente responsável perante a Contratante quanto ao monitoramento, manutenção e operação do Sistema BM&FBOVESPA, arcando com seus respectivos custos.



7.3. A Contratante se responsabiliza por todas as conexões de acesso remoto estabelecidas e por todas as mensagens enviadas ao Sistema BM&FBOVESPA, por meio da(s) sessão(ões) FIX a ela designada(s), utilizadas para operacionalizar o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA.

7.4. A Contratante se responsabiliza por supervisionar e monitorar o fluxo de ordens e os negócios realizados, por meio do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. Para que a supervisão e o monitoramento sejam possíveis, os Sistemas da Contratante deverão estar devidamente preparados para o recebimento de informações sobre as ordens/ofertas enviadas a partir do Equipamento instalado nas Unidades de Hospedagem, incluindo a possibilidade de cancelamento e de alteração de tais ofertas.

**8. Gerenciamento de Risco.** A Contratante deverá cumprir com todos os deveres e obrigações, constantes em normas, manuais e procedimentos, estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela legislação em vigor, referentes ao gerenciamento de risco de negociação.

**9. Contingência.** A estrutura de contingência para o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA deverá ser providenciada pela Contratante, em local distinto da BM&FBOVESPA, conforme suas necessidades e de acordo com as especificações da BM&FBOVESPA.

**10. Market Data.** A BM&FBOVESPA fornecerá Acesso à Difusão de Dados de Mercados à Contratante, com a exclusiva finalidade de operacionalizar o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA.

10.1. A BM&FBOVESPA fornecerá à Contratante Acesso à Difusão de Dados de Mercados em base contínua, durante o horário de negociação do Sistema BM&FBOVESPA. A Contratante concorda em utilizar referido Acesso à Difusão de Dados de Mercados apenas no âmbito autorizado pela BM&FBOVESPA.

10.2. O Acesso à Difusão de Dados de Mercados será oferecido exclusivamente para o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. A Contratante está autorizada a formatar no Equipamento, hospedado na Área de *Co-location*, a apresentação dos dados recebidos da BM&FBOVESPA, sem alterar seu conteúdo.

10.3. A BM&FBOVESPA se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, monitorar toda e qualquer utilização do Acesso à Difusão de Dados de Mercados pela Contratante.



10.4. O uso do Acesso à Difusão de Dados de Mercados com o propósito de calcular, gerar ou distribuir qualquer tipo de índice sobre os instrumentos negociados na BM&FBOVESPA, sem o consentimento prévio por escrito desta, é terminantemente proibido, sob pena de rescisão deste Termo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

10.5. A BM&FBOVESPA se compromete, única e exclusivamente, a emendar seus melhores esforços para corrigir prontamente toda e qualquer interrupção, falha e/ou imperfeição no Acesso à Difusão de Dados de Mercados.

10.6. A BM&FBOVESPA poderá alterar as especificações técnicas relativas ao Acesso à Difusão de Dados de Mercados em conformidade com as especificações estabelecidas em Ofícios Circulares, manuais ou regulamentos de procedimentos da BM&FBOVESPA, os quais a Contratante declara conhecer e aceitar.

10.7. A Contratante poderá receber Difusões de Dados de Mercados de outras Bolsas, com a exclusiva finalidade de operacionalizar o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. A Difusão de Dados de Mercados de outras Bolsas deve ser adquirida de *vendors* autorizados pela BM&FBOVESPA e utilizadas pelo Equipamento, hospedado na Área de *Co-location*.

**11. Remuneração.** A Contratante pagará à BM&FBOVESPA, a título de remuneração pelo Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, os valores e os encargos estipulados no Anexo, nos termos nele dispostos.

11.1. As Partes acordam que a BM&FBOVESPA efetuará a cobrança da remuneração, referente ao mês vigente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá ser liquidada, exclusivamente na forma prevista no Anexo, sempre no vigésimo (20) dia do mês subsequente, salvo se disposto diferentemente pela BM&FBOVESPA. No primeiro pagamento, será calculado o valor *pro rata die* entre a Data Efetiva e o último dia do primeiro mês vigente.

11.2. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo estabelecido, ficará constituída em mora, independente de qualquer interpelação, notificação ou protesto e se sujeitará ao pagamento de, cumulativamente: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total da remuneração exigível; acrescido de (ii) multa moratória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total do débito atualizado. Quaisquer reajustes, penalidades ou cominações incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos serão sempre calculados *pro rata die*.



**12. Propriedade Intelectual.** As Partes reciprocamente reconhecem que o Equipamento e a Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, incluindo eventuais atualizações ou melhorias neles realizadas constituem segredos comerciais, direitos autorais e de patente reservados à Contratante e à BM&FBOVESPA, respectivamente. As Partes, em nome próprio e em nome de seus funcionários e representantes, concordam em manter tais informações em caráter confidencial e utilizá-las exclusivamente para o desempenho de suas atividades nos estritos termos deste Termo. As Partes concordam em tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as precauções razoavelmente necessárias para manter a privacidade e a confidencialidade de tais informações, não as divulgando a terceiros. As disposições desta cláusula prevalecerão mesmo que o presente Termo seja resilido, independentemente do motivo.

**13. Confidencialidade.** As Partes deverão manter em sigilo todas as informações, orais e escritas, fornecidas durante a vigência deste Termo, incluindo sem limitação os termos, as condições e os valores deste Termo e Anexo, bem como toda e qualquer informação, seja oral ou escrita, relacionada às suas respectivas tecnologias, aos negócios, planos de marketing e, especialmente, à localização da Área de *Co-location*, da Área de *Staging* e do centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA.

13.1. Cada uma das Partes não divulgará a identidade da outra Parte a terceiros sem a expressa autorização desta. Referida proibição não se aplica a: (i) hipóteses em que tal divulgação se faça necessária em virtude do cumprimento deste Termo; (ii) hipóteses em que tal divulgação seja autorizada com antecedência, por escrito, pela outra Parte; ou (iii) hipóteses em que a divulgação de tais informações seja obrigatória por lei, regulamento ou ordem judicial ou governamental competente.

13.2. Após o término deste Termo, cada Parte deverá devolver a outra Parte ou destruir as informações confidenciais, em qualquer forma tangível, e todas as cópias delas decorrentes.

13.3. Esta cláusula deverá prevalecer mesmo que o presente Termo seja resilido, independentemente do motivo, pelo período de cinco (5) anos.

**14. Responsabilidade.** A Contratante e a BM&FBOVESPA concordam que a BM&FBOVESPA não será considerada responsável por quaisquer perdas de lucros (antecipados ou não), de uso, de negociação, de outros custos ou economias, ou de interrupções operacionais, bem como pelo aumento de despesas operacionais, ou por quaisquer outros danos sofridos ou custos e despesas incorridos pela Contratante, seus clientes ou quaisquer terceiros, qualquer que seja sua natureza ou causa, quer sejam eles



diretos, especiais, acidentais ou conseqüências, e que sejam oriundos da provisão, do desempenho, da manutenção ou do uso, ou da incapacidade de uso, da Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, Sistema BM&FBOVESPA, linhas de comunicações, softwares, bancos de dados, manuais e quaisquer outros serviços e materiais fornecidos pela e em nome da BM&FBOVESPA, independentemente do fato de a BM&FBOVESPA ter sido avisada da possibilidade ou da iminência de tais danos.

14.1. A INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS PROVIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA SÃO FORNECIDOS “NA FORMA EM QUE SE ENCONTRAM”, SEM NENHUM TIPO DE GARANTIA, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO GARANTIAS IMPLÍCITAS DE USO COMERCIAL E ADEQUAÇÃO PARA UM FIM, TÍTULO E NÃO-VIOLAÇÃO ESPECÍFICOS. CABE À CONTRATANTE CORRER TODO O RISCO RELACIONADO À QUALIDADE E AO DESEMPENHO DA INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, SISTEMA BM&FBOVESPA, LINHAS DE COMUNICAÇÕES, SOFTWARES, BANCOS DE DADOS, MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA. A BM&FBOVESPA NÃO DECLARA NEM GARANTE QUE A INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA ATENDERÃO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, NEM QUE ESTARÃO LIVRES DE ERROS OU QUE OPERARÃO SEM INTERRUPÇÕES OU FALHAS. A BM&FBOVESPA ISENTA-SE EXPRESSAMENTE DE RESPONSABILIDADE SOBRE TODAS AS GARANTIAS DE QUALQUER TIPO, SEJAM ELAS DE NATUREZA EXPRESSA, IMPLÍCITA OU LEGAL, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO USO, OPORTUNIDADE, SEQÜÊNCIA, INTEGRIDADE, EXATIDÃO, AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÕES OU QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DECORRENTES DO USO NEGOCIAL, DO PROCESSO OPERACIONAL OU DO PROCESSO DE DESEMPENHO.

14.2. A CONTRATANTE ASSUME A RESPONSABILIDADE INTEGRAL POR QUAISQUER PERDAS DE LUCROS, DE NEGOCIAÇÃO, DE USO, DE OUTROS CUSTOS OU ECONOMIAS, OU POR QUAISQUER OUTROS DANOS SOFRIDOS OU CUSTOS INCORRIDOS PELA CONTRATANTE OU POR QUAISQUER TERCEIROS, QUALQUER QUE SEJA SUA NATUREZA



OU CAUSA, QUER SEJAM ELES DIRETOS, ESPECIAIS, ACIDENTAIS OU CONSEQÜENCIAIS, E QUE SEJAM ORIUNDOS DA PROVISÃO, DO DESEMPENHO, DA MANUTENÇÃO OU DO USO, OU DA INCAPACIDADE DE USO, DA INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, SISTEMA BM&FBOVESPA, DAS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, DOS SOFTWARES, DOS BANCOS DE DADOS, DOS MANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA E EM NOME DA BM&FBOVESPA, INDEPENDENTEMENTE DO FATO DE A BM&FBOVESPA TER SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE OU DA IMINÊNCIA DE TAIS DANOS. A CONTRATANTE ASSUME RESPONSABILIDADE INTEGRAL POR QUAISQUER DECISÕES OU OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO REALIZADAS PELA CONTRATANTE UTILIZANDO A INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA INDEPENDENTEMENTE DO FATO DE A BM&FBOVESPA TER SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE OU DA IMINÊNCIA DE TAIS DANOS.

14.3. Nenhuma das disposições deste Termo deverá ser interpretada como se criasse qualquer tipo de vínculo ou obrigação para a BM&FBOVESPA quanto ao desenvolvimento, aprimoramento posterior ou à manutenção de qualquer versão atual ou futura do Sistema BM&FBOVESPA ou de qualquer dos sistemas ou serviços relacionados às atividades da BM&FBOVESPA.

14.4. Em qualquer ação movida por uma das Partes contra a outra, seja por violação contratual, ato ilícito ou qualquer outro motivo, a responsabilidade total da Parte infratora estará limitada ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.5. As limitações e exclusões de responsabilidade previstas neste Termo não se aplicarão nos casos de: (i) dolo da Contratante; e (ii) demandas contra a BM&FBOVESPA causadas pelo não recolhimento pela Contratante de tributos relacionados à execução do presente Termo.

**15. Inadimplemento.** Na hipótese de inadimplemento pela Contratante, a BM&FBOVESPA terá todos os direitos previstos em lei ou sob o rito da equidade, incluindo o direito de compensação. As seguintes situações constituem inadimplemento da Contratante nos termos deste Termo:



- 15.1. Violação de qualquer termo ou condição estabelecidos neste Termo;
- 15.2. Falta de pagamento de quaisquer valores devidos, de acordo com este Termo; e
- 15.3. Danos causados pela Contratante a qualquer bem ou Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, assim como danos aos bens ou aos equipamentos de clientes ou parceiros comerciais da BM&FBOVESPA.

**16. Indenização.** A Contratante deverá indenizar e isentar a BM&FBOVESPA e os Participantes da BM&FBOVESPA de toda e qualquer responsabilidade, obrigação, dano, deficiência, perda, reivindicação e despesa, de natureza direta, consequencial e/ou acidental, oriunda ou resultante de: (i) negligência ou dolo praticados pela Contratante, seus conselheiros, diretores, funcionários ou agentes; (ii) qualquer declaração falsa, quebra de declaração ou garantia, ou descumprimento de qualquer pacto ou acordo pela Contratante ou pelos Clientes nos termos deste Termo; ou (iii) violação, alegada ou real, total ou parcial, cometida pela Contratante ou por seus clientes sobre qualquer direito de propriedade intelectual ou autoral, ou outros direitos de propriedade ou proprietários da BM&FBOVESPA e/ou quaisquer terceiros. Esta cláusula prevalecerá mesmo que o presente Termo seja resilido, independentemente do motivo.

**17. Vigência do Termo e Renovação.** Este contrato terá vigência inicial a partir da Data Efetiva e vigorará por seis (6) meses, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos de um (1) ano, a menos que seja resilido por qualquer das Partes nos termos deste Termo.

**18. Suspensão.** A BM&FBOVESPA poderá suspender a utilização, por parte da Contratante, do Equipamento, a qualquer tempo, sem a necessidade de enviar notificação prévia à Contratante, caso esta incorra em inadimplemento nos termos deste Termo ou, de outra forma, passe a representar perigo para as operações da BM&BOVESPA, ao exclusivo critério desta.

**19. Resilição.** A BM&FBOVESPA poderá resilir este Termo a qualquer tempo, sem a necessidade de enviar notificação prévia à Contratante, caso esta incorra em inadimplemento dos deveres e obrigações previstos neste Termo e Anexo, ou, de outra forma, passe a representar perigo para as operações da BM&BOVESPA, ao exclusivo critério desta.



19.1. A BM&FBOVESPA e a Contratante poderão resilir este Termo a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 15 (quinze) dias.

19.2. A Contratante reconhece e concorda que, na hipótese de rescisão ocorrer por ato de uma das Partes, a BM&FBOVESPA está autorizada a desinstalar e remover, imediatamente, os Equipamentos das Unidades de Hospedagem, depositando-os em local adequado no centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA até a efetiva remoção pela Contratante. A Contratante se responsabiliza pela remoção do Equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após a data efetivada a rescisão.

19.3. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto na cláusula 19.2, sem que tenha sucedido a remoção do Equipamento, a Contratante autoriza expressamente a BM&FBOVESPA a leiloar o referido equipamento. As despesas decorrentes da remoção, depósito e leilão do Equipamento, cujas importâncias finais são desde já consideradas dívida líquida e certa, correrão por conta e risco das Contratantes. Os recursos obtidos com o leilão serão compensados com as dívidas, líquidas e certas, da Contratante perante a BM&FBOVESPA. Em caso de saldo positivo, após a compensação, o valor restante será devolvido à Contratante, sem atualizações.

**20. Força Maior.** Este Termo não torna nenhuma das Partes responsável por atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas conseqüências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio, terremoto, inundação, água, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, atos terroristas, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.

**21. Aditamentos.** A BM&FBOVESPA se reserva o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as disposições deste Termo ou seu Anexo, inclusive a política comercial de tarifação, por meio de notificação expressa à Contratante ou por Ofício Circular.

**22. Não-Publicidade.** As Partes concordam que, sem a anuência prévia da outra Parte, não poderão: (i) usar o nome da outra Parte ou de qualquer de suas afiliadas, nem a denominação comercial, a marca registrada, o dispositivo comercial, a marca de serviço ou o símbolo da outra Parte ou de suas afiliadas em anúncios, publicidade ou em outros veículos; ou (ii) declarar, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido por uma Parte tenha sido aprovado ou endossado pela outra.



**23. Cessão.** Este Termo não poderá ser cedido ou transferido pela Contratante a nenhuma outra parte ou entidade sem a anuência prévia, por escrito, da BM&FBOVESPA, que poderá cedê-lo sem a anuência prévia da Contratante.

**24. Desvinculação.** Se qualquer das disposições deste Termo for considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos.

**25. Lei Aplicável.** Este Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente dos conflitos de princípios de leis.

**26. Resolução de Conflitos.** As Partes emvidarão seus melhores esforços para atingir a composição amigável de qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente Contrato. Caso não seja possível atingir a referida composição, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios entre as Partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo na Data Efetiva.

---

**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros****Nome:****Nome:****Cargo:****Cargo:**

---

**Contratante****Nome:****Nome:****Cargo:****Cargo:**

**BM&F BOVESPA**

*A Nova Bolsa*



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**ANEXO****ao Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA****– Modalidade Corretora –****A. Dados cadastrais da Contratante**

Nome da Empresa ou Filial:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Telefone (comercial):	
Nome do Representante Legal:	
Telefone do Representante Legal:	
Nome do Contato Técnico:	
Telefone do Contato Técnico:	
Nome do Contato Administrativo/Cobrança:	
Telefone do Contato Administrativo/Cobrança:	

A Contratante se obriga a informar, por escrito e em no máximo cinco (5) dias, à BM&FBOVESPA acerca de qualquer alteração de dados cadastrais, sob pena de infração deste Termo.

**B. Mercados BM&FBOVESPA**

A Contratante está autorizada a operar na BM&FBOVESPA, por meio do Acesso Direto via *Co-location*, nos seguintes Mercados BM&FBOVESPA:

- [    ] Segmento BM&F - Derivativos: compreende os mercados de commodities a vista, todos os contratos Futuros, Termo e Opções negociados na unidade de negócios de Derivativos da BM&F.



[ ] Segmento Bovespa - Ações e Derivativos de Ações: compreende o mercado de ações.

A presente autorização é restrita ao âmbito deste Termo e em relação à BM&FBOVESPA, não prescindindo a Contratante das demais autorizações legais exigidas pela administração pública, direta ou indireta, nos níveis municipal, estadual e federal, tais como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Secretaria do Tesouro e Receita Federal do Brasil.

### C. Remuneração

A Contratante pagará, mensalmente, à BM&FBOVESPA o valor de R\$ [ ], corresponde à contratação de:

- [ ] Unidade de Hospedagem – Segmento BM&F
- [ ] Unidade de Hospedagem – Segmento Bovespa
- [ ] Unidade de Hospedagem – Segmentos BM&F e Bovespa

A cobrança da remuneração será realizada por meio de:

- [ ] Boleto bancário
- [ ] Fatura (disponível somente para contratantes não-residentes no Brasil)

**TERMO DE ADESÃO AO ACESSO DIRETO VIA CO-LOCATION  
BM&FBOVESPA**

– Modalidade Investidor –

O presente Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-Location* (“Termo”) é celebrado aos [•] dias do mês de [•] de [•] (“Data Efetiva”) entre **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada “BM&FBOVESPA”;

*[razão social]*, sociedade corretora organizada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[nº. do CNPJ]*, com sede na *[sede social]*, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “Corretora”; e

*[razão social]*, sociedade empresária organizada sob as leis da *[país de origem]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[nº. do CNPJ]*, com sede na *[sede social]*, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada “Investidor”; Corretora e Investidor são conjuntamente denominadas “Contratantes”;

sendo BM&FBOVESPA e as Contratantes doravante denominadas em conjunto “Partes” ou individualmente “Parte”.

**I - DEFINIÇÕES**

Conforme empregados no presente Termo, os termos a seguir terão os significados indicados abaixo:

“Acesso à Difusão de Dados de Mercados” refere-se à obtenção de preços e quantidades dos instrumentos de negociação e outras informações em tempo real (“Difusão de Dados de Mercados”) no Sistema BM&FBOVESPA. Os preços e cotações incluem, mas não se restringem a: preço da melhor oferta de compra, preço da melhor oferta de venda, preço do último negócio e livro de ofertas.

“Apoio Técnico de Smart Hands” refere-se às atividades acessórias à operacionalização do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, realizadas pela BM&FBOVESPA



na Área de *Co-location* e/ou na Área de *Staging*, nas condições dispostas no Ofício Circular 028/2009-DP.

“Área de Co-location” significa o espaço físico segregado, restrito e controlado, dentro das instalações do centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA, destinado à hospedagem do Equipamento.

“Área de Staging” refere-se ao espaço físico segregado, restrito e controlado, dentro das instalações da BM&FBOVESPA, disponível para Manutenção Técnica, preparação, teste e armazenamento de Equipamento.

“Acesso Direto via Co-location BM&FBOVESPA” refere-se ao conjunto formado pela locação de Unidades de Hospedagem padrão, pela disponibilização de Área de *Staging*, e pelo Apoio Técnico de *Smart Hand*, cuja finalidade consiste em permitir a conexão direta do Investidor ao Sistema BM&FBOVESPA, por meio da operação do Equipamento na Área de *Co-location*.

“Equipamento” refere-se aos equipamentos eletrônicos de negociação instalados na Unidade de Hospedagem, de rede e de serviços de conectividade e telecomunicações, de propriedade ou licenciados pelo Investidor que compõem o Acesso Direto via *Co-location* para transmissão de ordens referentes a operações com títulos e valores mobiliários.

“Estratégias de Negociação Automatizadas ou ATS” (“*Automated Trading System*”) refere-se aos programas de computador (“*softwares*”), instalados no Equipamento do Investidor, destinados ao desenvolvimento de estratégias de negociação automática envolvendo *algorithmic trading*.

“Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA” refere-se aos programas de computadores e *hardwares* (computadores, equipamentos de rede e segurança e outros) que compõem o Sistema BM&FBOVESPA.

“Limite Operacional” refere-se aos limites de risco pré-negociação estabelecidos pela Corretora ao Investidor, para a negociação de títulos e/ou valores mobiliários, nos Mercados BM&FBOVESPA, por meio de Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA.

“Manutenção Técnica” refere-se à atuação técnica e específica para atualização, ajustes, correção ou troca de componentes dos Equipamentos ou *softwares* do Investidor, realizada na Área de *Staging* ou por meio remoto.



“Mercados BM&FBOVESPA” referem-se aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA para os quais a BM&FBOVESPA permitirá a negociação, por meio do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. Os Mercados BM&FBOVESPA autorizados estão relacionados no Anexo.

“Participantes da BM&FBOVESPA” significa funcionários, associados, pessoal registrado, conselheiros, diretores, representantes, subsidiárias, afiliadas e quaisquer pessoas ou entidades relacionadas a BM&FBOVESPA.

“Representantes do Investidor” significa funcionários, associados, pessoal registrado, conselheiros, diretores, subsidiárias, afiliadas e quaisquer pessoas ou entidades relacionadas ao Investidor.

“Sistema BM&FBOVESPA” refere-se aos sistemas eletrônicos administrados pela BM&FBOVESPA, denominados GTS e MegaBolsa, destinados à negociação ou ao registro de operações realizadas com instrumentos de negociação autorizados por esta.

“Sistema do Investidor” refere-se ao Equipamento, ao ATS e aos demais programas de computadores de propriedade ou licenciados pelo Investidor que, conjuntamente, propiciam as condições técnicas necessárias para negociar, por meio de Acesso Direto via *Co-location*.

“Unidade de Hospedagem” refere-se às estruturas físicas padronizadas para acondicionamento e instalação dos Equipamentos, nos termos do Ofício Circular 028/2009-DP.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- O Investidor, na qualidade de cliente habilitado e autorizado, sob responsabilidade da Corretora, a negociar títulos e/ou valores mobiliários nos Mercados BM&FBOVESPA, nos segmentos BM&F e/ou Bovespa, deseja aderir ao Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA – Modalidade Investidor, tendo por objetivo a conexão direta ao Sistema BM&FBOVESPA; e



- A BM&FBOVESPA visa a oferecer o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA às Contratantes, em conformidade com os termos e condições previstas neste Termo, bem como nos Ofícios Circulares, regulamentos e manuais de procedimentos da BM&FBOVESPA.

TENDO EM VISTA as premissas e cláusulas aqui contidas, as Partes acordam o que se segue.

### III - TERMOS E CONDIÇÕES

1. **Objeto.** Por meio deste instrumento, BM&FBOVESPA oferece, em caráter não exclusivo, às Contratantes, o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, para que o Investidor instale e opere, exclusivamente, o Equipamento em uma Unidade de Hospedagem designada pela BM&FBOVESPA, localizada na Área de *Co-location*, conforme as condições especificadas no Ofício Circular 028/2009-DP.

1.1. O Investidor deverá utilizar a Unidade de Hospedagem para manter e operar o Equipamento, com a finalidade de negociar nos Mercados BM&FBOVESPA autorizados pela Corretora, por meio do Acesso Direto via *Co-location*.

1.2. As Contratantes não poderão utilizar a Unidade de Hospedagem para qualquer outro propósito distinto do Objeto, sem prévia autorização por escrito da BM&FBOVESPA.

1.3. As Partes reconhecem e concordam que este Termo refere-se tão-somente ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA e não garante, reconhece ou declara nenhum direito de terceiros para acessar o Sistema da BM&FBOVESPA com o intuito de inserir ordens de instrumentos de negociação ou receber Difusão de Dados de Mercados.

2. **Equipamento.** O Investidor se responsabiliza por solicitar à BM&FBOVESPA a instalação e a remoção do Equipamento na Área de *Co-location*, nos termos descritos no Ofício Circular 028/2009-DP.

2.1. Todos os serviços de Manutenção Técnica necessários ao Equipamento serão realizados pelo Investidor.



2.2. A BM&FBOVESPA se reserva o direito de instalar, remover e alterar a localização do Equipamento e da Unidade de Hospedagem na Área de *Co-location*, tendo por objetivo organizar o centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA, bem como adotar as medidas de segurança cabíveis. Qualquer medida tomada pela BM&FBOVESPA será previamente comunicada à Contratante, de modo a não prejudicar a operação do Equipamento.

**3. Acesso do Investidor à Área de *Co-location* e Área de *Staging*.** As Partes concordam que o Investidor ou Representantes do Investidor autorizados terão acesso à Área de *Co-location* e/ou à Área de *Staging* tão-somente em conformidade com os termos e as condições especificadas no Ofício Circular 028/2009-DP.

3.1. O Investidor ou Representantes do Investidor poderão acessar a Área de *Staging*, a fim de realizar Manutenção Técnica no Equipamento, mediante autorização prévia da BM&FBOVESPA, sendo certo que tal acesso não deverá interferir nas operações normais da BM&FBOVESPA.

3.2. O Investidor será responsável por qualquer pessoa que autorizar e/ou permitir o acesso à Área de *Co-location*, à Área de *Staging*, ou à Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA.

3.3. Os Equipamentos poderão ser acessados remotamente, exclusivamente para fins de administração dos servidores de negociação, conforme disposto no Ofício Circular nº 028/2009-DP.

**4. Autorização de Acesso ao Sistema BM&FBOVESPA.** A BM&FBOVESPA autoriza, nos termos no Ofício Circular 028/2009-DP, o Investidor a conectar o Equipamento ao Sistema BM&FBOVESPA, de modo a instalar, configurar, e utilizar, nos Equipamentos, ATS para negociar, por intermédio da Corretora, nos Mercados BM&FBOVESPA.

4.1. As Contratantes declaram que o Investidor está devidamente autorizado pela Corretora a negociar nos Mercados BM&FBOVESPA, segmento BM&F e/ou Bovespa, conforme disposto no Anexo, bem como obrigam-se expressamente a comunicar de imediato a BM&FBOVESPA na hipótese da suspensão e/ou cancelamento da referida autorização.

**5. Condições de Acesso ao Sistema BM&FBOVESPA.** A Corretora reconhece e garante que o Investidor deve, cumulativamente, estar:



5.1. Previamente cadastrado como cliente da Corretora, observados os termos da legislação e regulamentação vigentes; e

5.2. Autorizado expressamente pela Corretora a utilizar o Acesso Direto via *Co-location*, de acordo com os Limites Operacionais, as exigências de depósito de garantias e outras condições estabelecidas pela Corretora, a exclusivo critério desta e observados os critérios e regulamentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

**6. Implementação, Certificação e Conexão.** As Partes reconhecem que:

6.1. As Contratantes são obrigadas a implementar, certificar e dar início às operações do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA no prazo de sessenta (60) dias, contados da Data Efetiva. Caso as Contratantes não consigam iniciar as operações no prazo estabelecido, o presente Termo poderá ser resiliado pela BM&FBOVESPA, a menos que as Partes de comum acordo e por escrito optem pela extensão do referido prazo. Nessa hipótese de rescisão, não se aplicará às Contratantes penalidades de qualquer espécie, ficando cada Parte responsável por seus respectivos custos até então já incorridos.

6.2. Somente poderão ser utilizadas no Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA soluções tecnológicas, de propriedade ou licenciadas pelas Contratantes e previamente certificadas pela BM&FBOVESPA, conforme seus testes de funcionalidade, de acordo com o Ofício Circular 028/2009-DP.

6.3. Sem prejuízo da certificação, as Contratantes são as únicas responsáveis perante a BM&FBOVESPA e quaisquer terceiros pela escolha, contratação, implementação e validade da solução tecnológica que lhe seja mais adequada.

**7. Operação dos Sistemas.** As Partes são responsáveis pelo monitoramento e pela manutenção de seus respectivos Sistemas.

7.1. O Investidor será exclusivamente responsável perante a BM&FBOVESPA, a Corretora e terceiros quanto ao monitoramento e manutenção do Sistema do Investidor, arcando com seus respectivos custos.

7.2. A BM&FBOVESPA será exclusivamente responsável perante o Investidor quanto ao monitoramento, manutenção e operação do Sistema BM&FBOVESPA, arcando com seus respectivos custos.



7.3. As Contratantes se responsabilizam por todas as conexões de acesso remoto estabelecidas e por todas as mensagens enviadas ao Sistema BM&FBOVESPA, por meio da(s) sessão(ões) FIX a elas designada(s), utilizadas para operacionalizar o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA.

7.4. A Corretora se responsabiliza por supervisionar e monitorar o fluxo de ordens e os negócios realizados pelo Investidor, por meio do Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. Para que a supervisão e o monitoramento sejam possíveis, os Sistemas da Corretora deverão estar devidamente preparados para o recebimento de informações sobre as ordens/ofertas enviadas a partir do Equipamento instalado nas Unidades de Hospedagem, incluindo a possibilidade de cancelamento e de alteração de tais ofertas.

**8. Gerenciamento de Risco.** As Contratantes deverão cumprir com todos os deveres e obrigações, constantes em normas, manuais e procedimentos, estabelecidos pela BM&FBOVESPA e pela legislação em vigor, referentes ao gerenciamento de risco de negociação.

**9. Contingência.** A estrutura de contingência para o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA deverá ser providenciada pelas Contratantes, em local distinto da BM&FBOVESPA, conforme suas necessidades e de acordo com as especificações da BM&FBOVESPA.

**10. Market Data.** A BM&FBOVESPA fornecerá Acesso à Difusão de Dados de Mercados ao Investidor, com a exclusiva finalidade de operacionalizar o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA.

10.1. A BM&FBOVESPA fornecerá ao Investidor Acesso à Difusão de Dados de Mercados em base contínua, durante o horário de negociação do Sistema BM&FBOVESPA. O Investidor concorda em utilizar referido Acesso à Difusão de Dados de Mercados apenas no âmbito autorizado pela BM&FBOVESPA.

10.2. O Acesso à Difusão de Dados de Mercados será oferecido exclusivamente para o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. O Investidor está autorizado a formatar no Equipamento, hospedado na Área de *Co-location*, a apresentação dos dados recebidos da BM&FBOVESPA, sem alterar seu conteúdo.

10.3. A BM&FBOVESPA se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, monitorar toda e qualquer utilização do Acesso à Difusão de Dados de Mercados pelo Investidor.



10.4. O uso do Acesso à Difusão de Dados de Mercados com o propósito de calcular e distribuir qualquer tipo de índice sobre os instrumentos negociados na BM&FBOVESPA, sem o consentimento prévio por escrito desta, é terminantemente proibido, sob pena de rescisão deste Termo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

10.5. A BM&FBOVESPA se compromete, única e exclusivamente, a envidar seus melhores esforços para corrigir prontamente toda e qualquer interrupção, falha e/ou imperfeição no Acesso à Difusão de Dados de Mercados.

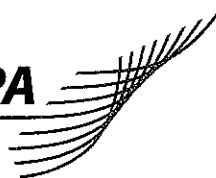
10.6. A BM&FBOVESPA poderá alterar as especificações técnicas relativas ao Acesso à Difusão de Dados de Mercados em conformidade com as especificações estabelecidas em Ofícios Circulares, manuais ou regulamentos de procedimentos da BM&FBOVESPA, os quais o Investidor declara conhecer e aceitar.

10.7. O Investidor poderá receber Difusões de Dados de Mercados de outras Bolsas, com a exclusiva finalidade de operacionalizar o Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA. A Difusão de Dados de Mercados de outras Bolsas deve ser adquirida de *vendors* autorizados pela BM&FBOVESPA e utilizadas pelo Equipamento, hospedado na Área de *Co-location*.

**11. Remuneração.** O Investidor pagará à BM&FBOVESPA, a título de remuneração pelo Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA, os valores e os encargos estipulados no Anexo, nos termos nele dispostos.

11.1. A Corretora se responsabiliza solidariamente pelo pagamento da remuneração pelo Investidor. A Corretora renuncia expressamente aos direitos, benefícios, privilégios e faculdades previstos nos artigos 333, § único, e 366 do Código Civil. Esta responsabilidade subsistirá em todos os seus termos até que as obrigações do Investidor, decorrentes deste Termo, tenham sido integralmente satisfeitas.

11.2. As Partes acordam que a BM&FBOVESPA efetuará a cobrança da remuneração, referente ao mês vigente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá ser liquidada, exclusivamente na forma prevista no Anexo, sempre no vigésimo (20) dia do mês subsequente, salvo se disposto diferentemente pela BM&FBOVESPA. No primeiro pagamento, será calculado o valor *pro rata die* entre a Data Efetiva e o último dia do primeiro mês vigente.



11.3. Se as Contratantes não efetuarem o pagamento no prazo estabelecido, ficarão constituídas em mora, independente de qualquer interpelação, notificação ou protesto e se sujeitarão ao pagamento de, cumulativamente: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o total da remuneração exigível; acrescido de (ii) multa moratória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total do débito atualizado. Quaisquer reajustes, penalidades ou cominações incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos serão sempre calculados *pro rata die*.

**12. Propriedade Intelectual.** As Partes reciprocamente reconhecem que o Equipamento e a Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, incluindo eventuais atualizações ou melhorias neles realizadas constituem segredos comerciais, direitos autorais e de patente reservados ao Investidor e à BM&FBOVESPA, respectivamente. As Partes, em nome próprio e em nome de seus funcionários e representantes, concordam em manter tais informações em caráter confidencial e utilizá-las exclusivamente para o desempenho de suas atividades nos estritos termos deste Termo. As Partes concordam em tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as precauções razoavelmente necessárias para manter a privacidade e a confidencialidade de tais informações, não as divulgando a terceiros. As disposições desta cláusula prevalecerão mesmo que o presente Termo seja resiliado, independentemente do motivo.

**13. Confidencialidade.** As Partes deverão manter em sigilo de todas as informações, orais e escritas, fornecidas durante a vigência deste Termo, incluindo sem limitação os termos, as condições e os valores deste Termo e Anexo, bem como toda e qualquer informação, seja oral ou escrita, relacionada às suas respectivas tecnologias, aos negócios, planos de marketing e, especialmente, à localização da Área de *Co-location*, da Área de *Staging* e do centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA.

13.1. Cada uma das Partes não divulgará a identidade das outras Partes a terceiros sem a expressa autorização destas. Referida proibição não se aplica a: (i) hipóteses em que tal divulgação se faça necessária em virtude do cumprimento deste Termo; (ii) hipóteses em que tal divulgação seja autorizada com antecedência, por escrito, pela outra Parte; ou (iii) hipóteses em que a divulgação de tais informações seja obrigatória por lei, regulamento ou ordem judicial ou governamental competente.

13.2. Após o término deste Termo, cada Parte deverá devolver a outra Parte ou destruir as informações confidenciais, em qualquer forma tangível, e todas as cópias delas decorrentes.

13.3. Esta cláusula deverá prevalecer mesmo que o presente Termo seja resiliado, independentemente do motivo, pelo período de cinco (5) anos.



**14. Responsabilidade.** As Partes concordam expressamente que a BM&FBOVESPA não será considerada responsável por quaisquer perdas de lucros (antecipados ou não), de uso, de negociação, de outros custos ou economias, ou de interrupções operacionais, bem como pelo aumento de despesas operacionais, ou por quaisquer outros danos sofridos ou custos e despesas incorridos pelas Contratantes, seus clientes ou quaisquer terceiros, qualquer que seja sua natureza ou causa, quer sejam eles diretos, especiais, acidentais ou conseqüências, e que sejam oriundos da provisão, do desempenho, da manutenção ou do uso, ou da incapacidade de uso, da Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, Sistema BM&FBOVESPA, linhas de comunicações, softwares, bancos de dados, manuais e quaisquer outros serviços e materiais fornecidos pela e em nome da BM&FBOVESPA, independentemente do fato de a BM&FBOVESPA ter sido avisada da possibilidade ou da iminência de tais danos.

14.1. A INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS PROVIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA SÃO FORNECIDOS “NA FORMA EM QUE SE ENCONTRAM”, SEM NENHUM TIPO DE GARANTIA, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO GARANTIAS IMPLÍCITAS DE USO COMERCIAL E ADEQUAÇÃO PARA UM FIM, TÍTULO E NÃO-VIOLAÇÃO ESPECÍFICOS. CABE ÀS CONTRATANTES CORRER TODO O RISCO RELACIONADO À QUALIDADE E AO DESEMPENHO DA INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, SISTEMA BM&FBOVESPA, LINHAS DE COMUNICAÇÕES, SOFTWARES, BANCOS DE DADOS, MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA. A BM&FBOVESPA NÃO DECLARA NEM GARANTE QUE A INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA ATENDERÃO ÀS NECESSIDADES DAS CONTRATANTES, NEM QUE ESTARÃO LIVRES DE ERROS OU QUE OPERARÃO SEM INTERRUPTÕES OU FALHAS. A BM&FBOVESPA ISENTA-SE EXPRESSAMENTE DE RESPONSABILIDADE SOBRE TODAS AS GARANTIAS DE QUALQUER TIPO, SEJAM ELAS DE NATUREZA EXPRESSA, IMPLÍCITA OU LEGAL, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO USO, OPORTUNIDADE, SEQÜÊNCIA, INTEGRIDADE, EXATIDÃO, AUSÊNCIA DE INTERRUPTÕES OU QUALQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS



DECORRENTES DO USO NEGOCIAL, DO PROCESSO OPERACIONAL OU DO PROCESSO DE DESEMPENHO.

14.2. AS CONTRATANTES ASSUMEM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL POR QUAISQUER PERDAS DE LUCROS, DE NEGOCIAÇÃO, DE USO, DE OUTROS CUSTOS OU ECONOMIAS, OU POR QUAISQUER OUTROS DANOS SOFRIDOS OU CUSTOS INCORRIDOS PELAS CONTRATANTES OU POR QUAISQUER TERCEIROS, QUALQUER QUE SEJA SUA NATUREZA OU CAUSA, QUER SEJAM ELES DIRETOS, ESPECIAIS, ACIDENTAIS OU CONSEQÜENCIAIS, E QUE SEJAM ORIUNDOS DA PROVISÃO, DO DESEMPENHO, DA MANUTENÇÃO OU DO USO, OU DA INCAPACIDADE DE USO, DA INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, SISTEMA BM&FBOVESPA, DAS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, DOS SOFTWARES, DOS BANCOS DE DADOS, DOS MANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA E EM NOME DA BM&FBOVESPA, INDEPENDENTEMENTE DO FATO DE A BM&FBOVESPA TER SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE OU DA IMINÊNCIA DE TAIS DANOS. AS CONTRATANTES ASSUMEM A RESPONSABILIDADE INTEGRAL POR QUAISQUER DECISÕES OU OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO REALIZADAS PELAS CONTRATANTES UTILIZANDO A INFRA-ESTRUTURA ELETRÔNICA BM&FBOVESPA, O SISTEMA BM&FBOVESPA, AS LINHAS DE COMUNICAÇÕES, OS SOFTWARES, OS BANCOS DE DADOS, OS MANUAIS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA OU EM NOME DA BM&FBOVESPA INDEPENDENTEMENTE DO FATO DE A BM&FBOVESPA TER SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE OU DA IMINÊNCIA DE TAIS DANOS.

14.3. Nenhuma das disposições deste Termo deverá ser interpretada como se criasse qualquer tipo de vínculo ou obrigação para a BM&FBOVESPA quanto ao desenvolvimento, aprimoramento posterior ou à manutenção de qualquer versão atual ou futura do Sistema BM&FBOVESPA ou de qualquer dos sistemas ou serviços relacionados às atividades da BM&FBOVESPA.

14.4. Em qualquer ação movida por uma das Partes contra a outra, seja por violação contratual, ato ilícito ou qualquer outro motivo, a responsabilidade total da Parte infratora estará limitada ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



14.5. As limitações e exclusões de responsabilidade previstas neste Termo não se aplicarão nos casos de: (i) dolo das Contratantes; e (ii) demandas contra a BM&FBOVESPA causadas pelo não recolhimento pelas Contratantes de tributos relacionados à execução do presente Termo.

**15. Inadimplemento.** Na hipótese de inadimplemento por qualquer uma das Contratantes, a BM&FBOVESPA terá todos os direitos previstos em lei ou sob o rito da equidade, incluindo o direito de compensação. As seguintes situações constituem inadimplemento das Contratantes nos termos deste Termo:

15.1. Violação de qualquer termo ou condição estabelecidos neste Termo;

15.2. Falta de pagamento de quaisquer valores devidos, de acordo com este Termo; e

15.3. Danos causados por qualquer das Contratantes a qualquer bem ou Infra-estrutura Tecnológica BM&FBOVESPA, assim como danos aos bens ou aos equipamentos de clientes ou parceiros comerciais da BM&FBOVESPA.

**16. Indenização.** As Contratantes deverão indenizar e isentar a BM&FBOVESPA e os Participantes BM&FBOVESPA de toda e qualquer responsabilidade, obrigação, dano, deficiência, perda, reivindicação e despesa, de natureza direta, consequencial e/ou acidental, oriunda ou resultante de: (i) negligência ou dolo praticados pelas Contratantes, seus conselheiros, diretores, funcionários ou agentes; (ii) qualquer declaração falsa, quebra de declaração ou garantia, ou descumprimento de qualquer pacto ou acordo pelas Contratantes, nos termos deste Termo; ou (iii) violação, alegada ou real, total ou parcial, cometida pelas Contratantes ou por seus clientes sobre qualquer direito de propriedade intelectual ou autoral, ou outros direitos de propriedade ou proprietários da BM&FBOVESPA e/ou quaisquer terceiros. Esta cláusula prevalecerá mesmo que o presente Termo seja resilido, independentemente do motivo. As Contratantes são entre si solidariamente responsáveis pelo adimplemento das obrigações de indenizar à BM&FBOVESPA.

**17. Vigência do Termo e Renovação.** Este contrato terá vigência inicial a partir da Data Efetiva e vigorará por seis (6) meses, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos de um (1) ano, a menos que seja resilido por qualquer das Partes nos termos deste Termo.

**18. Suspensão.** A BM&FBOVESPA poderá suspender a utilização, por parte do Investidor, do Equipamento, a qualquer tempo, sem a necessidade de enviar notificação



prévia às Contratantes, caso qualquer uma destas incorra em inadimplemento nos termos deste Termo ou, de outra forma, passe a representar perigo para as operações da BM&BOVESPA, ao exclusivo critério desta.

**19. Resilição.** A BM&FBOVESPA poderá resilir este Termo a qualquer tempo, sem a necessidade de enviar notificação prévia às Contratantes, caso qualquer uma das Contratantes incorra em inadimplemento dos deveres e obrigações previstos neste Termo e Anexo, ou, de outra forma, passe a representar perigo para as operações da BM&BOVESPA, ao exclusivo critério desta.

19.1. A BM&FBOVESPA e as Contratantes poderão resilir este Termo a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência de 15 (quinze) dias.

19.2. As Contratantes reconhecem e concordam que, na hipótese de resilição ocorrer por ato de uma das Partes, a BM&FBOVESPA está autorizada a desinstalar e remover, imediatamente, os Equipamentos das Unidades de Hospedagem, depositando-os em local adequado no centro de processamento de dados da BM&FBOVESPA até a efetiva remoção pelo Investidor. O Investidor se responsabiliza pela remoção do Equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após a data efetiva da resilição.

19.3. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto na cláusula 19.2, sem que tenha sucedido a remoção do Equipamento, as Contratantes autorizam expressamente a BM&FBOVESPA a leiloar o referido equipamento. As despesas decorrentes da remoção, depósito e leilão do Equipamento, cujas importâncias finais são desde já consideradas dívida líquida e certa, correrão por conta e risco das Contratantes. Os recursos obtidos com o leilão serão compensados com as dívidas, líquidas e certas, das Contratantes perante a BM&FBOVESPA. Em caso de saldo positivo, após a compensação, o valor restante será devolvido às Contratantes, sem atualizações.

**20. Força Maior.** Este Termo não torna nenhuma das Partes responsável por atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas conseqüências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio, terremoto, inundação, água, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, atos terroristas, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.



**21. Aditamentos.** A BM&FBOVESPA se reserva o direito de alterar, a seu exclusivo critério, as disposições deste Termo ou seus Anexos, inclusive a política comercial de tarifação, por meio de notificação expressa às Contratantes ou por Ofício Circular.

**22. Não-Publicidade.** As Partes concordam que, sem a anuência prévia da outra Parte, não poderão: (i) usar o nome da outra Parte ou de qualquer de suas afiliadas, nem a denominação comercial, a marca registrada, o dispositivo comercial, a marca de serviço ou o símbolo da outra Parte ou de suas afiliadas em anúncios, publicidade ou em outros veículos; ou (ii) declarar, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido por uma Parte tenha sido aprovado ou endossado pela outra.

**23. Cessão.** Este Termo não poderá ser cedido ou transferido pelas Contratantes a nenhuma outra parte ou entidade sem a anuência prévia, por escrito, da BM&FBOVESPA, que poderá cedê-lo sem a anuência prévia das Contratantes.

**24. Desvinculação.** Se qualquer das disposições deste Termo for considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos.

**25. Lei Aplicável.** Este Termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente dos conflitos de princípios de leis.

**26. Resolução de Conflitos.** As Partes envidarão seus melhores esforços para atingir a composição amigável de qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente Contrato. Caso não seja possível atingir a referida composição, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios entre as Partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo na Data Efetiva.

---

**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

**Nome:**

**Nome:**

**Cargo:**

**Cargo:**

**BM&F BOVESPA**

A Nova Bolsa



---

**Investidor**

**Nome:**

**Cargo:**

**Corretora**

**Nome:**

**Cargo:**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**ANEXO****ao Termo de Adesão ao Acesso Direto via *Co-location* BM&FBOVESPA****– Modalidade Investidor –****A. Dados cadastrais das Contratantes**

<b>(i) Investidor</b>	
Denominação ou nome:	
CNPJ ou CPF n°:	
Endereço:	
Telefone (comercial):	
Nome do Representante Legal:	
Telefone do Representante Legal:	
Nome do Contato Técnico:	
Telefone do Contato Técnico:	
Nome do Contato Administrativo/Cobrança:	
Telefone do Contato Administrativo/Cobrança:	

<b>(ii) Corretora</b>	
Denominação social:	
CNPJ n°:	
Endereço:	
Telefone (comercial):	
Nome do Representante Legal:	
Telefone do Representante Legal:	
Nome do Contato Administrativo/Cobrança:	
Telefone do Contato Administrativo/Cobrança:	



As Contratantes se obrigam a informar, por escrito e em no máximo cinco (5) dias, à BM&FBOVESPA acerca de qualquer alteração de dados cadastrais, sob pena infração deste Termo.

## B. Mercados BM&FBOVESPA

A Contratante está autorizada a operar na BM&FBOVESPA, por meio do Acesso Direto via *Co-location*, nos seguintes Mercados BM&FBOVESPA:

- [ ] Segmento BM&F - Derivativos: compreende os mercados de commodities a vista, todos os contratos Futuros, Termo e Opções negociados na unidade de negócios de Derivativos da BM&F.
- [ ] Segmento Bovespa - Ações e Derivativos de Ações: compreende o mercado de ações.

A presente autorização é restrita ao âmbito deste Termo e em relação à BM&FBOVESPA, não prescindindo a Contratante das demais autorizações legais exigidas pela administração pública, direta ou indireta, nos níveis municipal, estadual e federal, tais como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Secretaria do Tesouro e Receita Federal do Brasil.

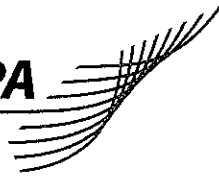
## C. Remuneração

A Contratante pagará, mensalmente, à BM&FBOVESPA o valor de R\$ [▪], corresponde à contratação de:

- [ ] Unidade de Hospedagem – Segmento BM&F
- [ ] Unidade de Hospedagem – Segmento Bovespa
- [ ] Unidade de Hospedagem – Segmentos BM&F e Bovespa

**BM&F BOVESPA**

*A Nova Bolsa*



A cobrança da remuneração será realizada por meio de:

Boleto bancário

Fatura (disponível somente para contratantes não-residentes no Brasil)